



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

---

## PORTARIA Nº. 003/DE/2012, DE 07 DE MAIO DE 2012

A Diretoria Executiva da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Disciplinar o ressarcimento de despesas decorrentes de viagens e estadas, realizadas por pessoas sem vínculo empregatício, para efetuar serviços eventuais por conta de projetos sob a gestão administrativa e financeira da FAPEU.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I – Ordenador de Despesas: dirigente, superintendente, coordenador de projeto ou preposto devidamente autorizado responsável pela aprovação da viagem;

II - Consultor: profissional autônomo contratado para prestar assessoria, consultoria e serviços técnicos especializados;

III – Colaborador Eventual: profissional sem vínculo empregatício com a FAPEU convidado a prestar colaboração de natureza técnica especializada, em caráter esporádico.

**Art. 3º.** O ressarcimento de despesas decorrentes de deslocamentos a serviço da localidade onde realizam as suas atividades para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, de coordenadores, pesquisadores, bolsistas, estagiários, consultores e colaboradores eventuais participantes de equipes executoras de programas e projetos, sem vínculo empregatício com a FAPEU, deverá ocorrer por meio de uma das formas:

I – adiantamento de recursos;

II – pagamento de diárias.

§ 1º O ressarcimento de despesas de viagens e estada por meio de adiantamento de recursos estará sujeito à posterior prestação de contas, com a devida comprovação do deslocamento e das despesas efetuadas, conforme norma própria da FAPEU.



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

---

§ 2º O ressarcimento de despesas de viagens e estada por meio do pagamento de diárias é destinado a cobrir, exclusivamente, despesas com alimentação e pousada, e estará sujeito à comprovação do deslocamento por meio do bilhete de passagem ou nota fiscal de serviço onde conste o nome do beneficiário.

**Art. 4º.** O disposto no artigo anterior não se aplica:

I – aos casos em que o deslocamento ocorra dentro da mesma região metropolitana;

II – quando o deslocamento do beneficiário durar menos de 06 (seis) horas;

III – quando o deslocamento se der para localidade onde o beneficiário reside.

**Art. 5º.** O pagamento de diárias a participantes de equipes executoras de programas e projetos, sem vínculo empregatício com a FAPEU, exigirá justificativa pelo ordenador de despesas do projeto e estará condicionado, necessariamente, à previsão específica no Plano de Trabalho próprio.

*Parágrafo único.* A justificativa de que trata o *caput* deste artigo deverá demonstrar que o pagamento de diárias solicitado tem natureza indenizatória e se constitui em condição essencial ao desempenho dos serviços, não configurando vantagem econômica para o beneficiário.

**Art. 6º.** As diárias de viagem para o território nacional e para o exterior serão pagas observando-se os critérios, procedimentos e o disposto na Portaria nº. 002/DE/2012 da Diretoria Executiva da FAPEU, de 26 de abril de 2012, e respectivos anexos.

**Art. 7º.** Fica revogada a Portaria nº. 014/DE/2011, de 31 de agosto de 2011.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

ELIZABETE SIMÃO FLAUSINO  
Diretora Financeira

CLEO NUNES DE SOUSA  
Diretor Geral